INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de **Thaylla Rauani Ferreira Gonçalves**	
PROCESSO FÍSICO: - - -	**PROCESSO ELETRÔNICO:** 7.957/2026
PARECER CME/JF Nº 45/2026	**APROVADO EM: 27/08/2026**

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Thaylla Rauani Ferreira Gonçalves, nascida em 13 de setembro de 2014, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Jeferson Gonçalves Cruz e Monica Ferreira.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Professor Oscar Schmidt, via Memorando nº 01, datado de 01 de agosto de 2025, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 7.957/2026 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 25 de junho de 2026.

II. APRECIAÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Thaylla Rauani Ferreira Gonçalves:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/ Série	Situação Final
2021	- - -	- - -	- - -	- - -
2022	E.M. Professor Oscar Schmidt	JF/MG	2º ano / EF	Aprovada
2023	E.M. Professor Oscar Schmidt	JF/MG	3º ano / EF	Reprovada

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

2024	E.M. Professor Oscar Schmidt	JF/MG	3º ano / EF	Transferida em 09/12/2024
2025	E.E. Professor Lindolfo Gomes	JF/MG	3º ano / EF	Deixou de frequentar
	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	3º ano / EF	Aprovada
2026	E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC	JF/MG	4º ano / EF	Transferida em 16/03/2026
	- - -	- - -	- - -	- - -

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 01/2025 da E.M. Professor Oscar Schmidt, citado anteriormente:

> […] encaminhamos à V.Sª. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) Thaylla Rauani Ferreira Gonçalves […] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 2º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2022, nesta Unidade Escolar.
>
> A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:
>
> Em 03/05/2022 a aluna foi matriculada na nossa escola no segundo ano do Ensino Fundamental. A responsável pela aluna solicitou a transferência em 09/12/2024 e ao confeccionar o histórico escolar percebemos que não consta arquivada a declaração de transferência da escola de origem. Informamos ainda que não foi feito o processo de reclassificação da aluna para o segundo ano em 2022, nem posteriormente.

Cópias das Fichas Individuais da Aluna e do Histórico Escolar apensados ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Thaylla Rauani Ferreira Gonçalves atinente ao 1º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Professor Oscar Schmidt quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Em relação à Busca Ativa / 2023 e 2024, Declarações emitidas respectivamente em 10/08 e 10/06 do corrente ano pela E.M. Professor Oscar Schmidt atestam que, no decorrer de tais anos letivos, a estudante apresentou períodos de infrequência escolar e que:

> Durante esse período, a escola realizou diversas ações de busca ativa, com o objetivo de promover o retorno e a permanência da estudante nas atividades escolares. Foram efetuados contatos por meio de mensagens, ligações telefônicas e envio de comunicados/cartas, buscando orientação e acompanhamento da família quanto à situação da aluna.
>
> Entretanto, apesar das tentativas realizadas pela instituição, observou-se pouca participação e acompanhamento por parte da responsável legal, que se mostrou omissa diante das solicitações e orientações apresentadas pela escola, dificultando o êxito das ações de busca ativa e o retorno regular da estudante às aulas.

Em consulta à Superintendência Regional de Ensino quanto à matrícula da estudante em outra instituição de ensino pertencente à rede estadual, no ano de 2026, a SGEDE foi informada sobre a inexistência de vínculo escolar junto àquela rede, após sua transferência da E.M. Professor Helyon de Oliveira - CAIC / 4º ano do ensino fundamental, ocorrida em 16/03/2026.

Em complemento à análise da regularização da vida escolar da estudante, considerando que se encontra em idade de escolarização obrigatória, torna-se necessário assegurar a continuidade do monitoramento e do cruzamento de dados de sua situação escolar.

Cabe registrar que, à época do encaminhamento do presente Processo a este Conselho, em 25 de junho de 2026, o sistema Educacenso encontrava-se com suas etapas de consolidação encerradas, o que inviabilizou a identificação de situação de abandono ou evasão escolar. Essa lacuna temporária de registros entre o fechamento do Censo Escolar Final de 2025 e a abertura do Censo Inicial de 2026 exige, portanto, cautela na análise, sendo necessário averiguar a real trajetória da estudante para a continuidade de seu percurso escolar.

Como o processo de regularização tramita dentro do Sistema Municipal de Ensino, a interlocução entre a Secretaria de Educação e a Superintendência Regional de Ensino é fundamental para esclarecer o real vínculo escolar da estudante e resguardar o seu direito fundamental à educação, antes de qualquer acionamento dos órgãos de proteção social, conforme previsto, respectivamente, no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 9.394/1996, que

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e no art. 56 da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Thaylla Rauani Ferreira Gonçalves, concernindo à E.M. Professor Oscar Schmidt a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Recomenda que, na ausência de comprovação de escolarização anterior, a instituição de ensino em tela adote o processo de classificação nos termos do inciso II do art. 24 da LDB, com o intuito de assegurar o correto posicionamento da estudante no ano/etapa escolar compatível com seu desenvolvimento, idade e experiências anteriores.

Quanto à ausência de registros de matrícula da discente / ano letivo de 2026, o CME recomenda a interlocução da Secretaria de Educação com a Superintendência Regional de Ensino para que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Monitoramento do Censo - Diante do encerramento da primeira etapa do Censo Inicial de 2026 sem que tenha sido identificada matrícula ativa da estudante no sistema Educacenso, este Conselho recomenda a continuidade do monitoramento nos sistemas oficiais com vistas a identificar eventual transferência ou ingresso da aluna em outras redes ou estados da Federação, extrapolando a abrangência dos sistemas Betha e SIMADE/MG;
b) Busca Ativa - Acionamento dos mecanismos de Busca Ativa Escolar;
c) Notificação aos órgãos de proteção - Tendo em vista a não identificação de matrícula da estudante em nenhuma instituição de ensino, este Colegiado relembra a obrigatoriedade de comunicação da situação ao Conselho Tutelar, em cumprimento à legislação vigente.

Para fins de acompanhamento, estipula-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Parecer pela SGEDE, para envio de devolutiva ao CME, contendo o detalhamento das ações realizadas e seus respectivos desdobramentos.

Por fim, ressalta a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 27 de agosto de 2026

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com

Maria das Graças Titoneli Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 27 de agosto de 2026

Ana Lívia de Souza Coimbra
Secretária de Educação

Supervisão dos Conselhos
Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com